

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

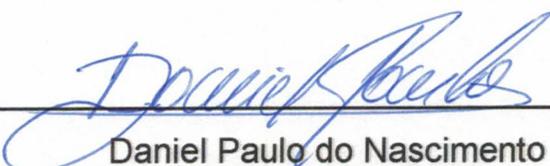
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/31/2000, do Executivo, que isenta o Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de Junho de 2000.



Presidente
Daniel Paulo do Nascimento



Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/2000, do Executivo, que isenta o Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2000.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Presidente



Nelson Gomes Malta Secretário



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/238

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 12 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 25/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta o Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade” do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2000

Ituiutaba, 12 de junho de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que dispõe sobre isenção tributária concedida ao Conservatório Estadual de Músicas "José Zóccoli de Andrade", desta cidade.

Como escola da rede pública estadual, o Conservatório local goza de imunidade de imposto. No que pertine à **imunidade**, o art. 150, inciso VI, letra "a", da Constituição Federal, mantém a seguinte estrutura:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros."

A **imunidade** deferida pelo texto constitucional, conforme já referido, é exclusivamente de **imposto**, que é apenas uma espécie do gênero **tributo**.

Existe vedação, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. Ocorre que a isenção que está sendo concedida no projeto é de Taxas e Contribuição de Melhoria, perfeitamente viável do ponto de vista legal.

Quanto às razões que ensejaram a remessa do projeto, estão elas sedimentadas no fato de o Conservatório Estadual de Música ser uma instituição de educação sem fins lucrativos, com ampla folha de serviços prestada à comunidade tijuicana.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000
Isenta o Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

em) 31/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 31/6/2000

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 31/6/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade. Aprovado em única votação por unanimidade. favoráveis e contrários.

Presidente
Aprovado em única votação por unanimidade. favoráveis e contrários.

26/6/2000
Presidente

26/6/2000